

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.678, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que *Dispõe sobre a retomada das atividades comerciais, estabelece novos horários de funcionamento e consolida as medidas já estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º e 12, do Decreto nº 28.303, de 13 de julho de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** [...]

[...]

XL - espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis;

XLI - salões de dança e bailes.

[...]

§ 21. [...]

[...]

IV - Revogado;

[...]

§ 41. As atividades nos espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis poderão ser realizadas, condicionadas ao cumprimento das regras gerais sanitárias e as seguintes normas específicas:

I - obrigatório a presença de um monitor ou recreador no local durante o funcionamento;

II - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público;

III - disponibilizar álcool em gel;

IV - manter o local arejado com janelas abertas;

V - bloquear piscinas de bolinhas;

VI - higienização a cada hora do local;

VII - entrevista com os pais, na entrada, sobre a condição de saúde tanto da criança quanto dos familiares, caso identificado qualquer sintoma respiratório da criança ou de

qualquer familiar, deverá ser impedida a presença da criança no espaço de recreação e informado o plantão Coronavírus.

§ 42. As atividades dos salões de dança e bailes poderão ser retomadas, exclusivamente, nos espaços licenciados que possuam o Certificado de Responsabilidade Sanitária com o Selo de Ambiente Protegido, condicionadas ao cumprimento das regras gerais sanitárias e as seguintes normas específicas:

I - utilização de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do público, prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

II - pista ou espaço de dança demarcada preferencialmente por fita, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de público do local, desde que respeitando a lotação máxima de 1(uma) pessoa por metro quadrado;

III - a pista ou espaço de dança deverá ter um único local para entrada e saída de pessoas, devendo ocorrer higienização com álcool 70% na entrada e na saída dos clientes;

IV - obrigatório o uso de máscara durante a permanência na pista ou espaço de dança;

V - distribuição de mesas, respeitando o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as mesmas;

VI - o responsável pelo cumprimento das regras sanitárias, especialmente o distanciamento social, utilização de máscara e uso de álcool gel, será o organizador do evento, devendo o cliente que não cumprir as normas arcar solidariamente com esta responsabilidade;

VII - recomenda-se que seja evitado o contato físico entre pessoas estranhas ou de diferentes núcleos familiares;

VIII - os eventos sociais com pista ou espaço de dança deverão seguir as mesmas regras deste Decreto.(NR)

“**Art. 12.** [...]

[...]

IV - Revogado;

V - Revogado;

[...]

VIII - festas com danças e bailes em espaços não licenciados para este fim.

IX - Revogado.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal
da Administração**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda**